



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Recurso interposto pela empresa **VITBOX SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** contra decisão que consagrou a empresa **HM INFORMÁTICA LTDA** vencedora do Item 15.

I. DOS FATOS

A empresa **VITBOX SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou a empresa **HM INFORMÁTICA LTDA** vencedora do Item 15 no processo licitatório. A recorrente alega que o equipamento oferecido pela empresa vencedora não atende ao requisito de impressão frente e verso (duplex) de forma automática, conforme interpretação da recorrente.

O edital, no entanto, não exige expressamente que a impressão frente e verso seja automática, apenas que o equipamento seja capaz de realizar a impressão frente e verso.

II. DA ANÁLISE

O edital que rege o certo estabelece os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelos licitantes. Em relação ao Item 15, a exigência era a de uma **impressora multifuncional tanque de tinta com capacidade de impressão frente e verso (preta e colorida)**, sem que houvesse menção explícita de que essa impressão frente e verso deveria ser automática.

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 5º, inciso IV**, estabelece o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, o que determina que as contratações públicas devem respeitar os termos definidos no edital. A Administração e os licitantes estão vinculados a essas regras, que funcionam como "lei interna" do processo licitatório.

No presente caso, o edital **não especifica** que a impressão frente e verso deve ser automática. A exigência era apenas que uma impressora fosse capaz de realizar



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

impressão em ambos os lados da folha, independentemente de ser de maneira automática (duplex) ou por meio de procedimento manual. Dessa forma, a proposta da empresa **HM INFORMÁTICA LTDA** atende ao que foi solicitado no edital.

Se o Município tivesse a intenção de contratar uma impressora com função de impressão automática em ambos os lados (duplex), isso deveria ter sido claramente especificado no edital. A ausência de tal concepção implica que a exigência de impressão frente e verso, seja ela automática ou manual, já é suficiente para o cumprimento das regras condicionais.

Modificar a interpretação do edital a posteriori, exigindo uma funcionalidade não prevista no documento original, violaria o princípio da vinculação ao edital e colocaria em risco a segurança jurídica do certo, além de prejudicar a igualdade entre os participantes.

III. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório , previsto na Lei nº 14.133/2021, estabelece que a Administração deve seguir rigorosamente o que foi estipulado no edital. Não cabe à Administração ou a qualquer licitante fazer critérios que não constem expressamente do instrumento convocatório, sob pena de infringir a legalidade do certo.

Neste caso, ao não especificar que a impressão frente e verso deveria ser realizada de forma automática, o edital permitiu que fossem aceitas propostas de impressoras que realizam essa função de formato manual. A proposta da empresa **HM INFORMÁTICA LTDA** se encontra, portanto, em conformidade com o edital.

Caso a intenção do Município fosse a contratação de impressoras com impressão automática frente e verso, tal exigência deveria ter sido expressamente destacada no edital, o que não ocorreu.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é pela manutenção da decisão que consagrou a empresa **HM INFORMÁTICA LTDA** como vencedora do Item 15 e pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa **VITBOX SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

O equipamento oferecido pela empresa vencedora atende aos requisitos previstos no edital, que não especifica a necessidade de impressão frente e verso automática. A Administração está vinculada ao edital, conforme determina o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Não cabe, portanto, introduzir novos critérios que não foram originalmente previstos no instrumento convocatório.

Este é o parecer.

Thais Aparecida Benedito Ferreira

OAB/MG: 191.789